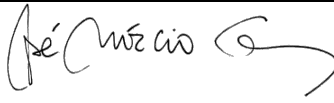




**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 35
MENSAGEM DO EXECUTIVO
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)
004730/2026**

APROVADO
Em: 30/04/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Art. 1º O Art.11º do Projeto Substitutivo a Mensagem do Executivo do Projeto de Lei Complementar 4730/2026 passar a vigora com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituído o Adicional por Exercício de Atividade de Risco Permanente aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Posturas, Técnico de Nível Médio Transporte e Trânsito, Técnico de Nível Superior Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Farmacêutico, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Enfermagem II, Técnico de Nível Superior, Enfermeiro, Motorista de Veículo Leve e Motorista de Veículo Pesado, da Administração Direta e Indireta, inclusive Condutores de ambulâncias, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município de Juiz de Fora e aos servidores em exercício nas funções de Autoridade Sanitária, durante a vigência da portaria que os nomeia, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor, observadas as progressões funcionais por antiguidade dos servidores efetivos integrantes das respectivas carreiras, em razão da natureza da atividade desempenhada, que envolve risco e situações potencialmente perigosas"

§ 1º Fazem jus ao adicional de risco permanente previsto no caput deste artigo exclusivamente os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal de Posturas, Técnico de Nível Médio Transporte e Trânsito, Técnico de Nível Superior Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Enfermagem II, Técnico de Nível Superior - Enfermeiro, Farmacêutico, Motorista de Veículo Leve e Motorista de Veículo Pesado, da Administração Direta e Indireta, inclusive motoristas de ambulâncias, Conselheiros Tutelares e servidores em exercício nas funções de Autoridade Sanitária, independentemente da classe ou do nível em que se encontrem, desde que estejam em efetivo exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo.

§ 2º O adicional de risco permanente não se incorpora ao vencimento do servidor para fins de aposentadoria ou da concessão de outras vantagens."

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2026.



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
REDE

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
Democrata

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

